



RESOLUÇÃO N° 231, DE 24 DE JANEIRO DE 1970

07

Estabelece normas para admissão de Auxiliar de Ensino e Professor Assistente pelo sistema da legislação do trabalho.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que decidiu o Conselho Universitário, em sua reunião do dia 23 de janeiro de 1970,

R E S O L V E:

Art. 1º - A seleção será superintendida pelo Departamento interessado, que elaborará o plano respectivo e o submeterá à aprovação do Conselho Departamental da unidade.

I - Seleção de Auxiliar de Ensino

Art. 2º - A seleção será aberta e anunciada com a antecedência de quinze (15) dias.

Art. 3º - O título básico para inscrição será o diploma de curso de graduação que satisfaça o requisito do art. 103 do Estatuto.

Art. 4º - A seleção abrangerá:

- a) prova didática ou escrita a critério do Departamento interessado;
- b) exame de títulos, abrangendo obrigatoriamente o histórico escolar.

Art. 5º - A seleção ficará a cargo de uma comissão de três (3) professores designados pelo Conselho Departamental, ouvido o Departamento interessado.

Art. 6º - Cada membro da Comissão Julgadora atribuirá a cada prova ou exame uma nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez), devendo ser indicados para nomeação os candidatos que obtiverem médias mais altas, por ordem decrescente, de acordo e no limite do número de va-

11
JUL 2011
134
AD
08

.../

-2-

gas oferecidas.

Parágrafo único - Não poderá ser classificado o candidato que obtiver média abaixo de sete (7).

Art. 7º - Em caso de empate constituirá título preferencial o exercício como bolsista-estagiário de magistério na Universidade Federal do Ceará.

Parágrafo único - A persistir o empate, caberá à Comissão Julgadora decidir por um dos candidatos, em votação secreta.

II - Seleção de Professor Assistente

Art. 8º - A seleção será aberta e anunciada com a antecedência de vinte (20) dias, podendo a ela candidatar-se:

- a) portador de Diploma de Mestre ou Doutor em área correspondente;
- b) graduado em curso superior no setor considerado, que haja concluído curso ou estágio de especialização ou aperfeiçoamento nesse mesmo setor.

Art. 9º - A seleção far-se-á com base exclusivamente no exame de títulos.

Art. 10º - A Comissão Julgadora do Concurso será designada pelo Conselho Departamental ouvido o Departamento interessado e integrada por três (3) professores adjuntos e titulares.

Parágrafo único - Não havendo adjuntos e titulares em número suficiente, a Comissão de que trata deste artigo poderá ser integrada por professores assistentes da mesma área ou de áreas afins.

Art. 11º - Cada membro da Comissão Julgadora atribuirá no exame de títulos uma nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez), devendo ser indicados para nomeação os candidatos que obtiverem médias

10
133
OD

***/

-3-

mais altas, por ordem decrescente, de acordo e no limite do número de vagas oferecidas.

Parágrafo único - Não poderá ser classificado o candidato que obtiver média abaixo de sete (7).

Art. 12 - Em caso de empate, constituirão títulos preferenciais:

- a) o diploma de Mestre;
- b) estágio probatório como auxiliar da ensino na unidade interessada.

Parágrafo único - A persistir o empate caberá à Comissão Julgadora decidir por um dos candidatos, em votação secreta.

Art. 13 - Em ambas as seleções, caberá à Comissão Julgadora fazer as especificações necessárias à complementação das presentes normas.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 24 de janeiro de 1970.

PROF. FERNANDO LEITE

Reitor